



1008 OS M

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos**

PROCESSO N°.....: 1008/2018

PROJETO DE LEI N°.: 18/2018

AUTOR.....: Nathan Medeiros

ASSUNTO.....: Dispõe sobre o controle populacional de cães e gatos através de uma Unidade Móvel Municipal - Projeto Castramóvel Municipal - de esterilização e de educação.

M A N I F E S T A Ç ã O

Do relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do Art. 61, inciso I, c/c art. 77, inciso V e art. 113, da Resolução nº 1.919/2014 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei, que dispõe sobre o controle populacional de cães e gatos através de uma Unidade Móvel Municipal - Projeto Castramóvel Municipal.

A presente proposição estabelece que será dever do Poder Público Municipal exercer controle permanente de controle populacional de cães e gatos, além de realizar um serviço educativo com a população, por meio de uma unidade móvel, denominada "Castramóvel Municipal".

Prevê ainda, que será de responsabilidade da Administração Pública direta a aquisição de veículos itinerantes, compostas com mesas de cirurgia, materiais cirúrgicos, equipamentos, além de contar com apoio de veterinários, cirurgiões, anestesistas, assistentes, motoristas e estagiários.

Após trâmite regular, foi encaminhado a este gabinete para elaboração de voto opinativo.

É o relatório, passo a opinar.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos

II - VOTO:

Em detida análise do Projeto de Lei, será emitido voto opinativo sobre o seu **aspecto técnico-jurídico**, sob o viés do ordenamento jurídico brasileiro, conforme preceitua o inciso I do artigo 61 da Resolução nº 1.919/2014, que estabelece a competência da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

A proposição cria e gera aumento de despesas para os cofres públicos sem contemplar a proveniência dos recursos necessários para custeio do serviço. Percebe-se que o erário precisará arcar com os custos para aquisição de veículos itinerantes, compostas com mesas de cirurgia, materiais cirúrgicos, equipamentos, além de realizar concurso público para contratação de servidores públicos para atuarem como veterinários, cirurgiões, anestesistas, assistentes, motoristas e estagiários.

Assim, a geração de despesas sem apontar os recursos necessários para cobrir os dispêndios infringem aos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF):

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Por não prever a estimativa de impacto orçamentário-financeiro o Projeto é ilegal, violando os requisitos da LRF, além de colocar em risco a saúde financeira do Município.

Embora a boa intenção do proponente que é de exercer o controle populacional de cães e gatos através de um programa de esterilização e conscientização da população, o projeto não pode prosperar, por apresentar vício de ilegalidade.

Ante o exposto, voto pela ILEGALIDADE da matéria.



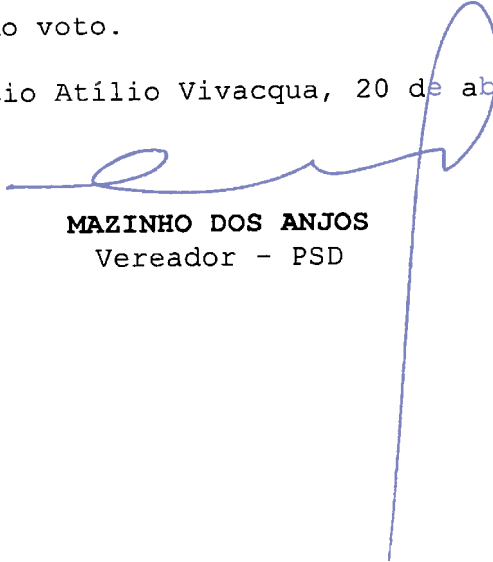
**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos**

Todavia, deve-se salientar que o Projeto de Lei em tela pode ser remetido para o Executivo em forma de indicação, instrumento adequado para sugerir interferências na administração.

É como voto.

Palácio Atílio Vivacqua, 20 de abril de 2018.


MAZINHO DOS ANJOS
Vereador - PSD

Matéria : Projeto de Lei nº 18/2018

Reunião :

Comissão de Justiça 0305

Data :

03/05/2018 - 14:41:20 às 14:43:35

Tipo :

Nominal

Turno :

Ata

Quorum :

Total de Presentes : **4 Parlamentares**

N.Ordem	Nome do Parlamentar
17	Davi Esmael
30	Leonil
32	Mazinho dos Anjos
20	Wanderson Marinho

Partido

PSB

PPS

PSD

PSC

Voto

Sim

Sim

Sim

Sim

Horário

14:43:30

14:43:20

14:43:21

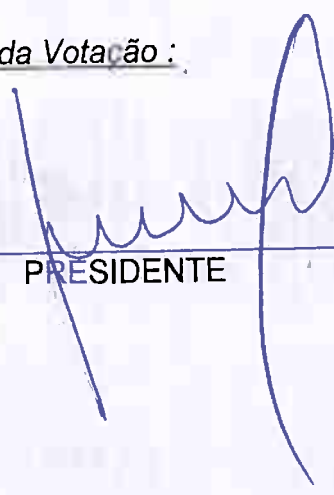
14:43:23

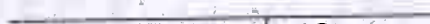
Totais da Votação :

SIM
4

NÃO
0

TOTAL
4


PRESIDENTE


SECRETARIO

